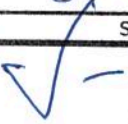




PROJETO DE LEI

PL./0272.1/2020

Lido no expediente	053 <sup>a</sup>	Sessão de	18/08/20
Às Comissões de:	(5) <u>Justiça</u> (4) <u>Economia</u> (3) <u>Economia</u> (2) <u>Segurança Pública</u> ( )		
Secretário			

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens *Tetra Pak* de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.

Art. 1º As indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina devem inserir, em uma das faces das embalagens *Tetra Pak* do leite que comercializam, um rol de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas desaparecidas, constando as seguintes informações sobre cada uma delas:

I – fotografia, em tamanho 3/4 (três centímetros de largura e quatro centímetros de comprimento);

II – nome ou alcunha;

III – idade; e

IV – local onde foi avistada pela última vez.

Parágrafo único. Das embalagens a que se refere o *caput* devem constar o número de telefone e o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), aptos a receberem informações sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º Compete a SSP/SC encaminhar o rol de pessoas desaparecidas no Estado às indústrias e cooperativas de laticínios, com as informações descritas no art. 1º, mediante pedido formal efetuado pelos respectivos familiares ou por seus responsáveis.

Parágrafo único. A cada 90 (noventa) dias a SSP/SC deverá enviar, às indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado, rol atualizado de pessoas desaparecidas para que na produção a ser embalada sejam substituídas as referidas informações.

Art. 3º As indústrias e cooperativas de laticínios têm o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto nesta Lei, contado da data de recebimento das informações encaminhadas pela SSP/SC.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, as indústrias e laticínios, que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que o vier a substituir.

Ao Expediente da Mesa

Em: 18/08/2020

Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário





Art. 4º A destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, deverá ir ao combate à violência contra a mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Marcíus Machado



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa obrigar as indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado de Santa Catarina a inserir, em uma das faces das embalagens *Tetra Pak* do leite que comercializam, informações sobre pessoas desaparecidas.

A busca por desaparecidos é um problema que aflige uma considerável parcela da população brasileira. De acordo com a Empresa Brasil de Comunicação (ano de 2016), a estimativa é de que 200.000 pessoas desapareçam anualmente no Brasil, sendo que 40.000 são crianças e adolescentes.

Todos os anos são registrados cerca de 3.000 desaparecimentos em Santa Catarina.

No Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) verificou-se, entre janeiro de 2005 e outubro de 2011, 18.773 casos no Estado, sendo 8.017 crianças e adolescentes, o que corresponde a 42,7% das ocorrências.

A Internet proporcionou a divulgação desses desaparecimentos de forma mais ampla, principalmente por meio das redes sociais, entretanto, ainda não existe uma ferramenta realmente eficaz que ajude na comunicação entre as autoridades, a família do desaparecido e a população em geral, o que poderá ser propiciado por meio da implementação da medida que ora apresento.

Portanto, a presente proposição em muito contribuirá para minimizar o sofrimento de milhares de famílias catarinenses, que enfrentam o drama do desaparecimento de um familiar.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de milhares de catarinenses.

  
Deputado Marcus Machado